



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.604 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui a Política Municipal de Educação Preventiva e de Combate ao Preconceito contra a Hanseníase no Município de Rio Branco.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Preventiva e de Combate ao Preconceito contra a Hanseníase no Município de Rio Branco.

Art. 2º São objetivos da Política instituída por esta Lei:

I - garantia de acesso integral e humanizado aos serviços nas Unidades Básicas de saúde, com atendimento primário;

II - estimular ações preventivas, e legais relacionadas com a hanseníase;

III - incentivar a participação da sociedade civil nas iniciativas voltadas para a prevenção e o controle da doença de hanseníase no Município de Rio Branco;

IV - divulgar periodicamente informações com objetivo de levar conhecimento a respeito à doença de hanseníase e o combate o estigma e o preconceito;

V - garantir a universalidade, integralidade e a equidade das ações e serviços de saúde em relação às pessoas com hanseníase;

VI - contribuir para a qualidade de vida das pessoas com hanseníase, por meio de ações de promoção, detecção precoce, tratamento oportuno, redução de incapacidade e cuidados paliativos;

VII - proporcionar ações de autocuidado para pessoas atingidas pela hanseníase;

VIII - promover educação em saúde, capacitar os profissionais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

saúde, orientar a população sobre os sintomas da doença, incentivar a procura de atendimento médico, investir em vigilância em saúde;

IX - garantir diagnóstico precoce e promover investigação de contatos de pacientes com hanseníase;

X - garantir às pessoas com hanseníase, em tempo oportuno, acesso aos meios diagnósticos conforme suas necessidades;

XI - garantir e incentivar a realização de campanhas educativas para incentivar o diagnóstico precoce da hanseníase e o combate ao preconceito.

Art. 3º Na implementação da Política de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - educação preventiva, que compreende um conjunto articulado de ações e serviços preventivos, individuais ou coletivos, com o objetivo de facilitar o acesso à informação e à orientação;

II - atenção primária as pessoas atingidas pela hanseníase e sua rede social, que compreende o conjunto de dispositivos sanitários e socioculturais, que englobam indicadores de qualidade de vida, qualidade das relações interpessoais, inclusão social e participação por meio do controle social, constituídos a partir de uma visão integrada da saúde, visando à redução de danos;

III - contribuição ao debate sobre a hanseníase e a eliminação do preconceito contra pacientes, que compreende a divulgação de estudos e experiências nas áreas de saúde, educação e cidadania, visando à qualificação do planejamento de ações integradas da política de combate a hanseníase e ao preconceito;

IV - estabelecer e fomentar os cuidados às pessoas com hanseníase na Atenção Primária.

Art. 4º A Política Municipal de Educação Preventiva e de Combate ao Preconceito contra a Hanseníase, no âmbito da saúde do Município, deverá ser executada inicialmente pelo diagnóstico realizado na Atenção Primária em Saúde e consequentemente pelos serviços de saúde referenciados que dispõem de estrutura para o atendimento e acompanhamento desses pacientes, conforme os princípios da



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

Medicina Baseada em evidências e os protocolos do Ministério da Saúde.

Art. 5º Fica instituída a Semana de Combate ao preconceito e à Hanseníase, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de junho de cada ano.

Art. 6º O município oferecerá atendimento de saúde de caráter multidisciplinar, com serviços da atenção básica de forma, resolutiva e em tempo oportuno.

Art. 7º Para execução da Política Municipal de Educação Preventiva e de Combate ao Preconceito contra a hanseníase na atenção primária, o diagnóstico baseia-se em exame clínico dermatoneurológico e, se necessário, em baciloscopia para confirmar a presença do bacilo **Mycobacterium leprae** ou não.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessária à sua aplicação.

Art.9º Fica revogada a Lei nº1.927, de 27 de julho de 2012.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco, 9 de setembro de 2025.

Rio Branco – Acre, 03 de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADA NO D.O.E Nº 14.130 DE 17/10/2025 PÁG. Nº 115